



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.205 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede Auxílio Natalino Excepcional no mês de dezembro de 2017, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, cedidos, agregados e para os nomeados em cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Auxílio Natalino Excepcional no valor de 1.000,00 (mil reais), em parcela única e excepcional no mês de dezembro de 2017, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, servidores cedidos de outros órgãos a este Legislativo, os Policiais Militares agregados e os nomeados em cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, o qual será pago através da folha de pagamento no mês de dezembro de 2017, e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2017, 130º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador